



**FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/09 - IMPORTAÇÃO
CONTRATANTE: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o DCTC. CONTRATADA: Viscotek Corporation
OBJETO: Compra de material importado. (Detector de UV interno para módulo Tripé Detector) VALOR: USD 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta dólares). AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso XXI da Lei 8.666/93 e demais alterações (inciso incluído pela Lei 9.648 de 27/05/98)

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO
E PESQUISA - FUNDEPES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2009/CPL - FUNDEPES.**

Comunicamos que será realizado Pregão, por meio de sistema eletrônico, tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente (Kit Coluna de Destilação com Recheio e Kit Curva de Bomba/ Sistema), para atender ao Projeto Conhecer e Experimentar a Engenharia - CEENG, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Endereço Eletrônico: No aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 03/11/2009 às 09h00min horas, horário de Brasília. FASE DE LANCES: dia 03/11/2009 às 10h00min horas, horário de Brasília.

Maceió-AL, 15 de outubro de 2009.
ABELARDO DA ROCHA PRADO NETO.
Pregoeiro

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2009/FMSA**

A Fundação Manoel da Silva Almeida (Hospital Infantil Maria Lucinda), torna público que fará realizar o Pregão Presencial PP nº 005/2009/FMSA para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. Recebimento das Propostas: até às 09:00hs do dia 27/10/2009, quando será realizada a sessão de abertura. Aquisição do edital: a partir do dia 20/10/2009, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no endereço: Av. Pamamirim Nº 95 , Pamamirim Recife- PE Centro Administrativo - CEP: 52.060.000 - PABX(81)3441-2892/3267-4273

Recife, 19 de outubro de 2009.
DJAIR FARIAS
Pregoeiro

INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 27.901.719/0001-50
Sob Intervenção

**AVISO AOS CREDORES
QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO - 2ª FASE**

O Liquidante através da Portaria SPC/MPS, Nº. 2.739, DOU de 12/02/2009 da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, do Plano de Benefícios II - VariLog - "Em Liquidação Extrajudicial" patrocinado pela Empresa Varig Logística S/A "Em recuperação judicial", torna público aos interessados que de acordo com o previsto no artigo 22, da Lei Federal 6.024/74, aplicada subsidiariamente, foi concluída a 1ª Fase do QUADRO GERAL DE CREDORES - Aviso aos Credores para Declaração de Créditos e, conforme estabelecido nos artigos 50 e 62, da Lei Complementar 109/2001 e nos artigos 25 e 26, da Lei Federal nº. 6.024, de 13/03/1974, daremos continuidade ao processo de liquidação extrajudicial do referido plano, que denominamos de QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO - 2ª FASE. Portanto informamos que se acha afixado e disponibilizado aos interessados nas dependências do INSTITUTO AERUS, o QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO - 2ª FASE, juntamente com o Balanço Geral do Plano de Benefícios II - VariLog, CNPB 20.020.037-18, além das Notas Explicativas e demais informações que compõem o processo. Na forma do caput do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, durante o período de 21 de outubro de 2009 a 30 de outubro de 2009 (dez dias corridos) serão recebidas impugnações de legitimidade, valor ou classificação dos créditos constantes do referido quadro. O local para atendimento dos credores participantes, assistidos e demais interessados, bem como, para conhecimento do processo, das Notas Explicativas e demais informações que o compõem, além do recebimento de impugnações contra recibo do liquidante (§ 1º, do artigo 26, da Lei 6.024/74), durante o período acima estipulado será das 9:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas (horário de Brasília-DF), de segunda às sextas feiras, no seguinte endereço: Praia do Flamengo nº. 66, Bloco B, 19º andar, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro - RJ (CEP 22.210-030). Informações sobre o processo além do modelo para impugnação de créditos, contra recibo do liquidante e para eventual encaminhamento mediante postagem nos CORREIOS (exclusivamente no prazo acima estipulado e com Aviso de Recebimento - AR), estarão disponíveis também, no site do aerus, www.aerus.com.br além do local de atendimento acima referido. Informações poderão ser obtidas também, através do fone (21) 2555-1585.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2009
JOSÉ DA SILVA CRESPO FILHO

**INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE
E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ**

ATO DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

O Diretor Presidente do Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, Frederico Reichmann Neto, no uso de suas atribuições torna público as normas sobre licitações e contratações pertinentes a obras, compras, serviços em geral, alienações e locações, com o regulamento em anexo.

FREDERICO REICHMANN NETO

**ANEXO
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DO INSTITUTO BRASILEIRO
DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE**

Este Regulamento tem por objeto estabelecer para o Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade - IBQP, as normas sobre licitações e contratações pertinentes a obras, compras, serviços em geral, alienações e locações, realizadas pelo IBQP, em cumprimento das finalidades previstas na Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999 e demais legislações pertinentes. Capítulo IDOS PRINCÍPIOS Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações realizadas pelo IBQP, serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas às disposições deste Regulamento. Art. 2º. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o IBQP e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo. Art. 3º. A licitação não será sigilosa, sendo acessível ao público os atos de seu procedimento, exceto quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Capítulo IIDAS DEFINIÇÕES Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se: I - Obra e Serviço de Engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura; II - Demais serviços: aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo; III - Compra: toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente; IV - Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros; V - Comissão de Licitação: colegiado permanente ou especial composto de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações; VI - Pregoeiro: colaborador encarregado de presidir a licitação na modalidade de pregão, com a assistência de uma equipe de apoio, que poderá ser a Comissão de Licitação, todos nomeados pela autoridade competente do IBQP, com vistas a desempenhar, entre outras atribuições, a de recebimento, exame e decisão das impugnações ao edital e dos recursos, abertura e análise das propostas, condução das etapas do certame, bem como encaminhamento do processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação. VII - Homologação: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão, ratifica o resultado da licitação; VIII - Adjudicação: ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado. IX - Registro de Preço: procedimento precedido de concorrência ou de pregão, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a aquisição direta na medida das necessidades do IBQP, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado. Capítulo III DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS Art. 5º. São modalidades de licitação: I - Concorrência: modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto; II - Convite: modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados; III - Concurso: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho, técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou de remuneração aos vencedores; IV - Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação; V - Pregão: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de: a) propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública (pregão presencial); ou, b) da utilização de recursos de tecnologia da informação (pregão eletrônico). § 1º. As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados, ao menos uma vez, em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional, ou na Imprensa Oficial do Estado e no sítio da internet do IBQP, de modo a ampliar a competição, bem como em local de livre acesso e visualização na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando a critério do IBQP, estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir. § 2º. A validade da licitação na modalidade Convite não ficará

comprometida no seguinte caso: I - pela não apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas; II - pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade, em face da inexistência de possíveis interessados na praça. III - nos casos dos incisos anteriores, quando não for atendido o número mínimo de 3 (três) propostas habilitadas, deverá ser repetida a licitação uma vez, convocando outros possíveis interessados, ressalvada a hipótese de manifesto desinteresse dos participantes ou de limitações do mercado, desde que tais circunstâncias estejam devidamente justificadas no pertinente processo. § 3º. As hipóteses dos incisos I, II e III do parágrafo anterior deverão ser, necessariamente, justificadas e ratificadas pela autoridade competente. § 4º. A publicação de que trata o § 1º deste artigo, bem como a disponibilização da íntegra dos editais no site do Instituto, no caso da licitação na modalidade do inciso V, poderá, a critério do IBQP, ser realizada com antecedência superior a 10 (dez) dias, quando a complexidade do objeto assim o exigir. § 5º. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, com base nas especificações usuais praticadas no mercado, conforme estabelecido em legislação pertinente. Art. 6º. São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação, no caso de termo de parceria firmado pelo IBQP com o Poder Público: I - Para obras e serviços de engenharia: a) Dispensa: até R\$ 150.000,00; b) Convite: de R\$ 150.001,00 até R\$ 500.000,00;

c) Concorrência: acima de R\$ 500.001,00. II - Para contratação de serviços: a) Dispensa: até R\$ 40.000,00; b) Convite: de R\$ 40.001,00 até R\$ 225.000,00; c) Concorrência: acima de R\$ 225.001,00. III - Para aquisição de bens: a) Dispensa: até R\$ 50.000,00; b) Convite: de R\$ 50.001,00 até R\$ 150.000,00; c) Concorrência: acima de R\$ 150.001,00. IV - Para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação: a) Dispensa: até R\$ 15.000,00; b) Leilão ou Concorrência - dispensável nesta fase de habilitação: acima de R\$ 15.001,00. Art. 7º. São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação nos demais casos: I - Para obras e serviços de engenharia: a) Dispensa: até R\$ 150.000,00; b) Convite: de R\$ 150.001,00 até R\$ 500.000,00; c) Concorrência: acima de R\$ 500.001,00. II - Para contratação de serviços: a) Dispensa: até R\$ 60.000,00; b) Convite: de R\$ 60.001,00 até R\$ 225.000,00; c) Concorrência: acima de R\$ 225.001,00. III - Para aquisição de bens: a) Dispensa: até R\$ 50.000,00; b) Convite: de R\$ 50.001,00 até R\$ 150.001,00. IV - Para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação: a) Dispensa: até R\$ 15.000,00; b) Leilão ou Concorrência: acima de R\$ 15.001,00. Art. 8º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I, "a", e II, "a", dos artigos 6º e 7º, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente. Art. 9º. São tipos de licitação, exceto na modalidade de concurso: I - a de menor preço; II - a de técnica e preço; III - a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso IV, "b", dos artigos 6º e 7º. § 1º. O tipo de licitação de técnica e preço será utilizado, preferencialmente, para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente. § 2º. Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das avaliações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos objetivamente estabelecidos no instrumento convocatório Art. 10. As compras, independentemente de valor, sempre deverão: I - observar princípios de padronização, especificações técnicas, desempenho, manutenção e garantias oferecidas; II - submeter-se às condições de aquisição, pagamento e parcelamento, aproveitando as condições do mercado, visando à economicidade; e, III - conter o registro do preço ajustado. § 1º. O registro de preço será efetuado após ampla pesquisa de mercado. § 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço em razão de sua incompatibilidade com o vigente no mercado. Capítulo IV DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE Art. 11. A licitação poderá ser dispensada: I - nas contratações até os valores previstos nos incisos I, "a" e II, "a", dos artigos 6º e 7º respectivamente; II - nas aquisições e alienações de bens, até o valor previsto nos incisos III, "a", bem como IV, "a", dos artigos 6º e 7º respectivamente; III - quando não acudirem interessados à licitação e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o IBQP, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas; IV - nos casos de emergência, quando caracterizar a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens; V - nos casos de guerra, calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública; VI - na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedido de avaliação; VII - em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, quando o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; VIII - na contratação de entidade incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos; IX - na contratação com organizações da sociedade civil de interesse público, com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato, convênio ou termo de parceria for vinculado às atividades finalísticas do IBQP; X - na contratação de serviços especiais ou aquisição de produtos desenvolvidos para o IBQP em projetos de pesquisa e desenvolvimento, implementados em conjunto com o Instituto; XI - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia; XII - por ocasião da compra de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetos a serem alcançados; XIII - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação; XIV - na contratação de pessoas